



**EMENDA N. 05 (ADITIVA) - CAF**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.988, de 2018, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF – em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.**

**Relator Deputado Robério Negreiros**

Acrescenta §2º ao art. 35 do projeto e renumera o parágrafo único do mesmo artigo para §1º:

Art. 35...

...

§ 2º O empreendimento ou atividade pendente de licenciamento deve solicitar a sua regularização no prazo de até 12 meses após o cumprimento do disposto no art. 53.

**Justificação**

Emenda incorporada por sugestão da Coordenação Técnica do ZEE/DF, em resposta aos quesitos formulados pela UDA/ASSEL. Medida importante para conferir segurança jurídica aqueles que se encontram em situação informal.

**Deputado Robério Negreiros**

**Relator**